

**ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE COLETA RESÍDUOS DE LIXO
HOSPITALAR FIRMADO ENTRE O INSTITUTO
DIVA ALVES DO BRASIL E CTI AMBIENTAL**

CONTRATANTE:

O **INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB**, Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, Sede Social, com endereço no Povoado Timbaúba, s/n – Zona rural, Cacimbinhas – AL, CEP: CEP: 57.570-000, Sede Administrativa, com endereço Comercial à Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió - AL, CEP: 57.022-050, inscrito no CNPJ nº **12.955.134/0001-45**, neste ato representado pela Sra. Michele de Castro Silva Protásio, Administradora, portadora do RG nº 1009854 SSP AL, inscrita no CPF nº 019.991.228-00 qualificada como **Diretora Adm/Financeira**, residente edomiciliado na Capital de Maceió - AL.

CONTRADA:

CTI AMBIENTAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no 15.713.532/0001-43, com sede na Catulo da Paixão Cearense, nº 175, Sala 1507, Juazeiro do Norte - CE, CEP: 63041-162, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Invannosk Ribeiro de Matos**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG 20172142037 SSDS/CE, e inscrita no CPF 500.258.213-34, domiciliado na cidade de Juazeiro do Norte- CE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1 As partes acima qualificadas firmaram em 01 setembro de 2021, **coleta, transporte e incineração por meio de processo térmico, os resíduos produzidos pelo agente produtor, nas dependências UNIDADE a seguir delineada:**

Hospital e Maternidade São Lucas

Endereço: R. São Benedito, 243 - São Miguel, Juazeiro do Norte - CE, 63020-080

Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a CLÁUSULA SEGUNDA, passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

O presente contrato tem o prazo determinado até **30 de setembro de 2023**, a iniciar-se em **01 setembro de 2021**, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização, podendo ser renovado mediante formalização de termo aditivo específico.

Findo o objeto e o prazo do presente, resolve-se o contrato para todos os efeitos legais, devendo, até 30 (trinta) dias após o fim da sua vigência, a **CONTRATANTE** realizar o pagamento de qualquer valor ainda devido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTANGIBILIDADE DAS DEMAIS PACTUAÇÕES

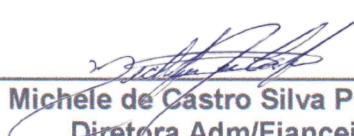


Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora alterado.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste ADITIVO, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió - AL, 28 de junho de 2023.

INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB


Michele de Castro Silva Protásio
Diretora Adm/Fianceira

CTI AMBIENTAL

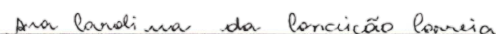

Invannosk Ribeiro de Matos
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF: 02699686360



Nome:

CPF: 103.306.334 - 73